



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Quinta-feira • 13 de Março de 2014 • Ano VI • Nº 1723

Esta edição encontra-se no site: [www.simoesfilho.ba.io.org.br](http://www.simoesfilho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- Decreto Nº 171/2014.
- Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 023/14.
- Extrato Segundo Aditamento ao Contrato nº 9912283539/12 PMSF Dispensa de Licitação 0001/2012.
- Extrato Primeiro Aditamento ao Contrato nº 0021/2013 FMS Pregão Presencial 004/2013.
- Retificação de Publicação Referente à Edição Nº 1688, Publicada em 04/02/2014.
- Retificação de Publicação Referente à Edição Nº 1719 Publicada em 07.03.2014.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 171/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o tramite da sindicância, instituído pelo Art. 158 da Lei nº 601 de 2001 e conforme Parágrafo Único do Art. 143 da Lei Orgânica do Município, e traçando as diretrizes para sua execução.

#### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGULAMENTO DA SINDICÂNCIA E DE SUA APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - O processo de sindicância, no âmbito do Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelas normas contidas neste Regulamento, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável.

**Art. 2º** - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a fazer a denúncia para que a autoridade competente promova de imediato, sua apuração.

**Art. 3º** - As denúncias sobre infrações disciplinares serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante, em atenção ao que preceitua o Art. 5º, incisos IV e LVI, da Constituição Federal.

§ 1º Toda autoridade que tomar conhecimento de infração disciplinar praticada por servidor, se não for competente para determinar a instauração, comunicará à autoridade que o seja.

§ 2º O documento da denúncia que não contenha identificação do denunciante será arquivado, por vício quanto a forma.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Quando o fato narrado não configurar, em tese, transgressão disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - O Prefeito Municipal, quando se tratar de Sindicância Investigativa, quando não há elementos suficientes para instauração de Sindicância Punitiva e de processo administrativo disciplinar por falta de indícios da autoria ou não estar demonstrado o fato;

II - O Prefeito Municipal, pelos Secretários, pelo Procurador chefe da Procuradoria e pelo dirigente superior de autarquia ou fundação, quanto se tratar de atos previstos com punição de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo órgão ou entidade;

III - As autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso II, quanto se tratar de atos previstos com punição de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

IV - O chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, quanto se tratar de atos previstos com punição de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - A autoridade que houver feito a nomeação, quanto se tratar de atos previstos com punição de destituição de cargo de provimento temporário.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA SINDICÂNCIA**

**Art. 5º** - A Sindicância investigativa é procedimento célere que será instaurada para apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis, e que, por seu caráter investigativo, não necessita observar contraditório e ampla defesa.

**Art. 6º** - A Sindicância acusatória é procedimento célere instaurado para apurar irregularidades sujeitas à pena de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias. Por seu caráter punitivo, exige a observância dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Da sindicância investigativa poderá resultar:

- I - arquivamento dos autos;
- II - instauração sindicância acusatória
- III - instauração de processo administrativo disciplinar (PAD).

**Art. 8º** - Da sindicância acusatória poderá resultar:

- I- arquivamento dos autos;
- II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - A sindicância, de rito sumário, será instaurada:

- I - Pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de Sindicância Investigativa;
- II - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso II do art. 4º, quanto se tratar de atos previstos com punição de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias;

## CAPITULO II

### DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

**Art. 10** - A Sindicância Investigativa será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos e estáveis designados pela autoridade competente.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 11** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 12** - A Sindicância Investigativa se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução e relatório;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

III - julgamento.

**Art. 13** - O prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### Seção I

##### Do Inquérito e Do Julgamento

**Art. 14** - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 15** - As testemunhas e suspeitos serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**Art. 16** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 17** - Ao final, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Reconhecida a autoria e a responsabilidade do mesmo, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18** - A sindicância, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Art. 19** - No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

### **CAPITULO III**

#### **DA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA**

**Art. 20** - O processo Sindicância Acusatória com rito sumário desenvolver-se-á nas seguintes fases, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - relatório da autoridade processante;

IV - julgamento.

#### **Seção I**

##### **Da Instauração**

**Art. 21** - A instauração com a publicação da portaria que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, bem como designa os integrantes e o presidente da comissão, e simultaneamente dos documentos que informam os fatos, termo de abertura, peça acusatória, da cópia da ficha funcional do acusado.

**Art. 22** - A autoridade processante formulará a peça acusatória, por escrito, expondo o fato, com suficiente especificidade de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa, a fim de evitar a nulidade do processo, diante da imprecisa qualificação do fato e sua ocorrência no tempo e no espaço.

**Art. 23** - A peça acusatória conterá:

I - o nome da autoridade processante;

II - o nome do acusado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

III - a exposição, deduzida por artigos, das transgressões disciplinares imputadas ao acusado,

IV - o rol de testemunhas, se houver; e

V - a assinatura da autoridade processante.

**Art. 24** - A comissão deverá acompanhar a publicação da Portaria de Designação da Comissão, fazer juntada de cópia da publicação aos autos.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão só deverão ser iniciados após a publicação da portaria.

## Seção II

### Instrução Sumária e Julgamento

**Art. 25** - Em até três dias após a publicação do ato que constituiu a comissão, será lavrado Termo de Indicação onde serão transcritas as informações relativas a indicação da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O indiciado deverá ser informado de que poderá acompanhar todos os atos processuais, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou por procurador legalmente constituído, fazer juntada de provas, indicar elementos de provas de que dispuser, arrolar testemunhas.

**Art. 26** - A citação do acusado dar-se-á pessoalmente, por escrito, contra recibo e será acompanhada de cópia da portaria.

§ 1º No caso de se achar o acusado ausente do lugar onde deveria ser encontrado, será citado por via postal, em carta registrada com aviso de recebimento - AR, juntando-se ao processo o comprovante do registro e do recebimento.

§ 2º O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar imediatamente à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 27** - Quando, por 3 (três) vezes, o membro da comissão processante houver procurado o acusado em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

§ 1º No dia e hora designados, o membro da comissão comparecerá ao domicílio ou residência do acusado, a fim de realizar a diligência.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Se o acusado não estiver presente, o membro da comissão procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o acusado se tenha ocultado.

§ 3º Da certidão de ocorrência, o membro da comissão deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º Feita a citação com hora certa, a comissão enviará ao acusado carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, dando-lhe de tudo ciência.

**Art. 28** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, quando o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art. 29** - Será considerado revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. A revelia será declarada, por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa, que deverá ser efetivada por defensor dativo designado pela autoridade competente, a pedido da comissão

**Art. 30** - O defensor dativo deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, preferencialmente com formação jurídica, de maneira a propiciar ampla defesa ao acusado.

**Art. 31** - Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É permitido o uso de prova emprestada, desde que respeitado o contraditório.

**Art. 32** - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º Compete ao advogado que postular no processo administrativo disciplinar informar telefone de contato, endereço eletrônico e profissional no qual receberá as intimações e notificações, bem como comunicar à comissão processante qualquer mudança de endereço.

§ 2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 33** - Na instrução, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão, interrogando-se, em seguida, o acusado, seguindo-se à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Havendo denunciante, proceder-se-á à tomada de declarações do mesmo, ao interrogatório do acusado, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão, nesta ordem, procedendo-se, após, à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

§ 2º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 3º Incumbe ao acusado, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do seu interrogatório, apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, telefone, residência e o local de trabalho.

§ 4º Na instrução é lícito ao acusado oferecer até 10 (dez) testemunhas, indicando 3 (três), no máximo, para cada fato.

§ 5º Na hipótese da defesa arrolar testemunhas em número excedente ao fixado no parágrafo anterior, a comissão ouvirá somente as 10 (dez) primeiras constantes do rol oferecido.

§ 6º A comissão poderá arrolar as testemunhas que achar necessário à elucidação dos fatos, bem como proceder a mais de um interrogatório do acusado.

**Art. 34** - As testemunhas serão intimadas pela Comissão para realizar a tomada de depoimentos, que deverá ser feita de forma individual e entregue pessoalmente, emitidas duas vias, para que seja anexada uma das vias aos autos, com data e assinatura da testemunha.

**Art. 35** - No caso da testemunha ser servidor, deve-se comunicar ao chefe hierárquico, por meio de expediente extraído em duas vias.

**Art. 36** - O servidor que for testemunha não poderá se eximir da obrigação de depor. Testemunha que não for servidor público, deverá ser solicitado o seu comparecimento sem, contudo, ser obrigatório.

**Art. 37** - As testemunhas não poderão sofrer qualquer desconto pelas faltas ao serviço, ocasionadas pelo seu comparecimento para depor, quando devidamente arroladas ou convocadas.

**Art. 38** - A comissão providenciará para que o depoimento de uma testemunha não seja ouvido pelas demais que tenham de depor no processo.

**Art. 39** - Após a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se houver mais de um acusado, cada um será interrogado separadamente. Pode ser feita uma acareação se as declarações sobre os fatos divergirem.

**Art. 40** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial.

§ 1º O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 2º O internamento do acusado, bem como a licença para tratamento de saúde após o interrogatório não suspende a tramitação do processo.

**Art. 41** - Havendo necessidade de prova pericial suspende-se o andamento do processo até a apresentação do laudo requerido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

**Art. 42** - Terminada a instrução do processo, o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão de inquérito, que terá como anexo cópia da indicição, para apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador.

**Art. 43** - O prazo para defesa será de 10 (dez) dias. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

**Art. 44** - Após a apresentação da defesa, a comissão deverá elaborar relatório conclusivo.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**Art. 45** - O relatório será remetido à autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, para julgamento.

§ 1º Proferido o julgamento serão notificados da decisão o servidor e seu defensor.

§ 2º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 3º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Será de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, o prazo para a autoridade julgadora proferir a sua decisão.

### Seção III

#### Da Revisão do Processo

**Art. 46** - A sindicância acusatória poderá ser revista, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art. 47** - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 48** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 49** - O requerimento de revisão do processo será dirigido a autoridade competente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou a sindicância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão

**Art. 50** - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 51** - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 52** - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão sindicante.

**Art. 53** - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para julgamento será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 54** - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

#### **CAPITULO IV**

##### **DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 55** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Deverá constar da portaria de afastamento a determinação de que o servidor afastado ficará à disposição do órgão ao qual é vinculado, bem como da Comissão Processante durante o horário normal do expediente, em local certo e conhecido, a contar da ciência do ato.

§ 3º O não cumprimento será informado ao setor de pessoal e os dias ausentes serão descontados.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56** - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art. 57** - Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 58** - A extrapolação dos prazos previstos neste regulamento pela comissão ou pela autoridade julgadora não implica nulidade do processo.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 59** - Nos processos de sindicância em que a comissão processante sugerir a aplicação de quaisquer penalidades previstas em lei, a autoridade competente deverá previamente submetê-lo ao respectivo órgão jurídico para análise relativa ao cumprimento dos requisitos legais.

**Art. 60** – Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**Art. 61** - Quando a infração estiver capitulada como crime será remetido cópia do processo ao Ministério Público para, se for o entendimento, instaurar a ação penal competente.

**Art. 62** - O servidor que responder a sindicância só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade eventualmente aplicada.

**Art. 63** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2014.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO**

## **Licitações**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

**CNPJ N: 13.927.827/0001-97**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Simões Filho torna público que realizará licitação na modalidade: Pregão Presencial. nº 023/14. Objeto: Aquisição de água mineral (copo e garrafão) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com data de recebimento dos envelopes e abertura no dia 26/03/2014, às 14h00min. Os interessados poderão obter o edital no endereço eletrônico: [www.pmsf.ba.gov.br](http://www.pmsf.ba.gov.br), (Despesas/Licitações), tel. (71) 3296 -8300 ramal 300. Denise Santana - Pregoeira.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

**CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97**

#### **EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**SEGUNDO ADITAMENTO ao Contrato nº. 9912283539/12 PMSF Dispensa de Licitação: 0001/2012**

**Contratado:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS **CNPJ:** 34.028.316/0005-37 **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses **Período** 10.01.2014 a 09.01.2015 **Dotação Orçamentária:**

<b>Unidade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
03.08.000	04.122.002.2.012	33.90.39	00

Simões Filho - BA

**PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0021/2013 FMS Pregão Presencial: 004/2013**

**Contratado:** RONILSON SANTANA BEZERRA-ME **CNPJ:** 08.612.977/0001-71 **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e acréscimo em 25% equivalente a R\$ 205.312,50 **Período** 01.04.2014 a 31.03.2015 **Dotação Orçamentária:**

<b>Unidade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
03.10.001	10.302.005.2.007	33.90.39	02-14
03.10.001	10.301.005.2.077	33.90.39	02-14
03.10.001	10.304.005.2.080	33.90.39	02
03.10.001	10.302.005.2.102	33.90.39	14

Simões Filho – BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**REFERENTE À EDIÇÃO Nº 1688, PUBLICADA EM 04/02/2014, Leia-se:** Dispensa de Licitação nº 0002/14 PMSF. – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Simões Filho. **CNPJ** 13.927.827/0001-97 **Contratada:** ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE. **CNPJ:** 15.178.551/0001-17. **Objeto:** Locação de um imóvel, onde funciona o Centro Educacional Santo Antônio, para atender aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede publica municipal de ensino. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** 03.11.001 **Atividade:** 2158. **Elemento:** 33.90.39. **Fonte:** 01 – Rec. Imp. e Transf. de Imp. Educação 25%. No ato publicado Extrato de Dispensa de Licitação, entre Prefeitura Municipal de Simões Filho e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**REFERENTE À EDIÇÃO Nº 1719 PUBLICADA EM 07.03.2014, onde se lê:** fonte 00 **leia-se** fonte 00 e 42 No ato publicado de **Extrato de Aditamento Contratual: Contratado** BESSA ENHINHARIA LTDA